



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL

Processo Administrativo n.º 00055/2024
Pregão Eletrônico n.º 00019/2024

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/11/2024 – 08h00min

Torna-se público que o Município de Itapetim (PE), por meio da Diretoria Especial de Contratações e Compras, sediada à Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#); da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2022; observado o disposto nos Decretos Municipais n.ºs. 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023 e 261/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação da execução da obra para implantação de drenagem pluvial nos trechos das Ruas, Serafim Piancó (Trecho por trás do cemitério, encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (Trecho entre o encontro com a Rua Serafim Piancó até o encontro com a Rua Leocárdio Rocha), ambas no Centro do Município de Itapetim/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formado(s) por itens, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para o lote que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.12. O impedimento de que trata o item 2.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado apresentar valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.12. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.2. valor total do(s) lote(s)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou

4.10.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de cada lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Em relação a lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Em se tratando de proposta relacionada a obras ou serviços de engenharia, o Agente de Contratação encaminhará imediatamente ao órgão demandante, a proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), para análise do engenheiro responsável pela elaboração do Projeto Básico e/ou qualquer engenheiro cadastrado no quadro do órgão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será solicitada apenas através do sistema, tendo como prazo mínimo para envio de 2 (duas) horas.

7.1.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.3. A documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Jurídica** será:

7.1.3.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

7.1.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem/ da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Documentação exigida para fins de comprovação da **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** será:

7.1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.1.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (CIM);

7.1.4.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS- CRF/FGTS);

7.1.4.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) em nome da licitante;

7.1.5. Documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** será:

7.1.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício;

7.1.5.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos;

7.1.5.4. Habilitação Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), do profissional.

7.1.6. A documentação exigida para fins de comprovação da **Qualificação Técnica** da licitante será:

7.1.6.1. Registro ou inscrição no CREA competente do engenheiro responsável técnico da licitante;

7.1.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação com a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA competente, e por meio de certidões de acervo técnico (CAT), observado:

7.1.6.2.1. A Qualificação Técnica será exigida para cada lote, por meio da comprovação da participante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissional (ais) de nível superior registrado (s) no CREA ou outra entidade competente, detentor (es) de atestado (s) ou certidão (es) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, onde conste a execução de pelo menos 50% de:

LOTE ÚNICO:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

a) TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024;

b) TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por quaisquer meios legalmente admitidos.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos apresentados após a solicitação;

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.7.2. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no link: <https://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- e) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.4. fraudar a licitação;

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13.

9.2. Com fulcro na [Lei Federal n.º 14.133/21](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial:

9.5.1. Para as infrações previstas nos Itens 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 0 e 0 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@itapetim.pe.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Projeto Básico;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Itapetim, 29 de outubro de 2024.


Maria Furtunata Cândido de Moura
Diretora de Contratações e Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

CORPO TÉCNICO**Engenheiro Civil**
José Geraldo de A.
Magalhães**Topógrafo**
Uyractan Coelho Malta

Contratação de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial, nos trechos das Ruas: Serafim Pinheiro (trecho por trás do comércio encontrando com a rua paralela que fica ao lado do comércio até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Pinheiro até o encontro com a Rua Ildeuário Rocha), ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.

ANEXO II – ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI E MEMÓRIA DE CÁLCULO.**ADELMO ALVES DE MOURA**
PREFEITO



000175

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE



ANEXO III



000176

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, DURAS E MEIO AMBIENTE

ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

PERNAMBUCO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESIGNAÇÃO		NÃO DESIGNAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	0,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	18,80%	16,80%	36,80%	36,00%
B1	Repouso Semanal Remunerado	10,01%	Não Incide	10,01%	Não Incide
B2	Feriados	4,32%	Não Incide	4,32%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não Incide	1,98%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,90%	8,24%	10,90%	8,24%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,03%	17,02%	48,03%	17,02%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,80%	3,63%	4,80%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,91%	2,20%	2,91%	2,20%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,03%	2,14%	2,03%	2,11%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,37%	0,40%	0,31%
C	Total	11,05%	8,37%	11,05%	8,37%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo	8,07%	3,07%	17,68%	6,59%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso	0,40%	0,37%	0,42%	0,32%
D	Total	8,47%	3,32%	18,10%	6,91%
	TOTAL(A+B+C+D)	84,35%	46,41%	113,98%	70,00%

Fonte: Informação Dias de Classe - INMET

OBS: Caso o licitante apresente planilha de proposta de preços cujos percentuais de encargos sejam distintos dos informados neste documento, ela deverá encaminhar memória de cálculo detalhada.

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



000177

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

Planilha de Detalhamento Analítico do BDI

Tomador	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DE ITAPETIM/PE			
Nome da Obra	Constituição de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial nos trechos das Ruas: Serafim Flancó (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Flancó até o encontro com a Rua Leonardo Rocha), ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.			
Município da Obra	Itapetim /PE			
Tipo de Obra	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construçã			
Contribuição Previdenciária	Orçamento SEM A DESONERAÇÃO prevista na Lei 13.161/2015			
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100%			
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%			
Parcelas do BDI	Valor percentual adotado	Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
		Min	Med.	Max.
(AC) - Administração Central	4,67	3,43	4,93	6,71
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,49	0,76	0,49	0,75
(R) - Risco	1,39	1,00	1,39	1,74
(DF) - Despesas Financeiras	0,99	0,94	0,99	1,17
(L) - Lucro	3,04	6,71	8,04	9,10
(I ₁) - PIS	0,65	0,85	0,85	0,85
(I ₂) - COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
(I ₃) - ISS	2,00	2,00	2,00	5,00
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00			
BDI considerando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	29,38			
BDI s/considerando a parcela (I ₄) contribuição previdenciária	23,21			
Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013		Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
BDI ADOTADO	23,21	20,76	24,18	26,44

DECLARAÇÕES

DECLARO que, de acordo com a legislação tributária do município de Itapetim /PE, considerando a natureza da obra acima discriminada, para cálculo do valor de ISS a ser cobrado da empresa construtora, é aplicada a alíquota de 2% sobre o valor total da obra. DECLARO que o percentual de encargos sociais utilizados no valor da mão-de-obra do orçamento são os encargos sociais praticados pelo SINAPI e/ou SICRO.

DECLARO que o orçamento da obra foi verificado com os custos nas duas possibilidades de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi adotada a modalidade NÃO DESONERAÇÃO por ser a mais adequada ao Tomador SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DE ITAPETIM/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INTER-ESTES, TURISMO, SERVIÇOS URBANOS, PURA E LIMPA AMBIENTE

ITEM	SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MEMORIA DE CÁLCULO (M)						RESULTADO
				LARGURA MAIOR	LARGURA MENOR	COMPRIMENTO MAIOR	COMPRIMENTO MENOR	PROFUNDIDADE/ALTURA	QUANTIDADE	
LOTE - 01										
1.1		INSTALAÇÃO DE OBRA								
1.1.1	COMP 01	Administração local	H					ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	HORA POR M2	90,00
	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H					30,00		30,00
	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H					60,00		60,00
1.2		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.2.1	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESIVADA, DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2							2,50

9 Rua Major Cláudio Leite, S/N Centro - CEP: 56720-000
 Fone: (167) 3053-1574 e engenharia.pmatapetim@gmail.com
 CNPJ.: 11.358.157/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - PARA SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E PISCINAS ENTE

	Placa		0,00	1,25	0,00	2,00	2,00	1,00	2,50
1.2.1	102355	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3				quantidade		15,60
		Rocha	1,00	0,60	2,00	4,00	10,00	0,65	15,60
1.2.1	102361	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (POS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROSCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3				quantidade		15,60
		Itrocha	1,00	0,60	2,00	4,00	10,00	0,65	15,60
1.2.1	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3X80M). AF_07/2020	M3X80M						93,60
		Rocha	1,00	0,60	2,00	4,00	60,00	0,65	93,60
1.4		Seráfim Placó (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares)							
1.4.1		MICRO DRENAGEM						Total (m²)	
1.4.1.1	97975	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	UN						13,00

Rua Major Cláudio Leite, S/N, Centro, CEP: 56720-000

(67) 3653-1374 e engenharia.pentapetras@gmail.com

CNPJ.: 11.358.157/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, PUBAIS E MEIO AMBIENTE

		Trecho 01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	13,00	13,00
1.4.1.2	92839	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M									118,00
		Trecho 01	0,00	3,50	0,00	118,00					118,00	118,00
1.4.2.1	92840	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M									118,00
		Trecho 01			0,00	110,00					118,00	118,00
1.4.2.3	92843	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M									66,00
		Trecho 01		0,00	0,00	66,00					66,00	66,00
1.3.2.3	92844	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M									66,00
		Trecho 01		0,00	0,00	66,00					66,00	66,00
1.12		Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Piamó até o encontro com a Rua Leocárdio Rocha)										



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PAISAGIOS E REGRAS D'ÁGUA - SEMED/INFRA

	MICRO DRENAGEM		largura (m)	largura (m)	comprimento (m)	comprimento (m)	cada/10m	Total (m²)	
1.12.1									
1.12.1.1	97975	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPIO. AF_12/2020_PA	UN					12,00	
		Trecho 01					1,00	12,00	
1.12.1.2	92839	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M					164,03	
		Trecho 01	0,00	0,00	0,00	164,30		164,03	
1.12.2.1	92840	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	M					164,03	
		Trecho 01			0,00	164,30		164,03	

4

000181



CORPO TÉCNICO

Engenheiro Civil
José Geraldo de A.
Magalhães

Topógrafo
Uytractan Coelho Malta

Contratação de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial nos trechos das Ruas: Serafim Placido (trecho por trás do comércio encontrando com a rua projetada que fica do lado da contraria até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Placido até o encontro com a Rua Leopoldo Rocha), ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.

ANEXO III - CURVA ABC E MEMÓRIA DE CÁLCULO.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO



000183

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, PÁRQUEIS E MEIO AMBIENTE



ANEXO III



2/8



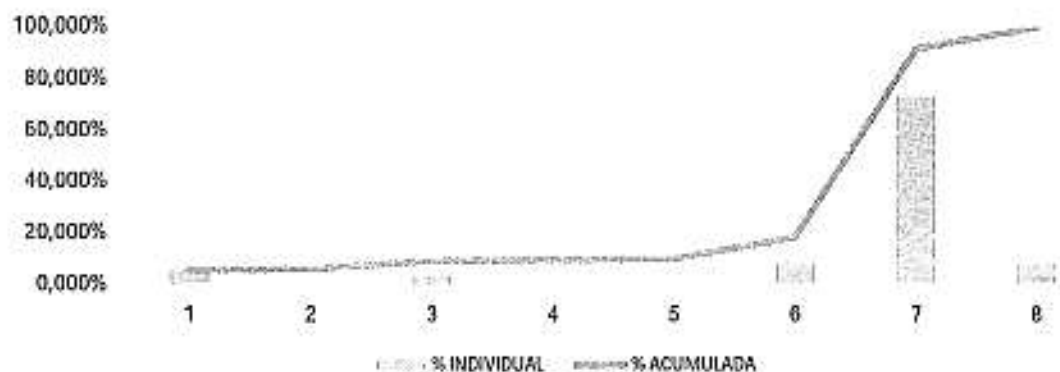
000184

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE IMPOSTOS, JUÍZA, SERVIÇOS GABINETES, RUAS E MEIO AMBIENTE

CURVA ABC					
ITEM	Contratação de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial, nos trechos das Ruas: Serafim Piancó (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Piancó até o encontro com a Rua Leocárdio Rocha), ambas no Centro de Itapetim – PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.	VALOR	% INDIVIDUAL	% ACUMULADA	CONCEITO
1	Administração Local	R\$ 7.130,10	6,653%	6,653%	A
2	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	R\$ 770,05	0,610%	6,263%	A
2	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	R\$ 3.810,26	3,025%	9,288%	A
3	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROESCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	R\$ 733,35	0,581%	9,869%	A
4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	R\$ 307,00	0,243%	10,112%	A
5	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	R\$ 10.757,44	8,522%	18,635%	A
6	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	R\$ 92.553,04	73,322%	91,957%	C
7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	R\$ 10.153,12	0,043%	100,000%	A
TOTAL		R\$ 126.229,15			

PRODUTO	%
A	10%
B	30%
C	60%

CURVA ABC





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RUAIS E PORTUÁRIOS

ITEM	SINAPI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	MEMÓRIA DE CÁLCULO (M)						RESULTADO		
				LARGURA MAIOR	LARGURA MENOR	COMPRIMENTO MAIOR	COMPRIMENTO MENOR	PROFUNDIDADE/ALTURA	QUANTIDADE			
LOTE - 01												
1.1		INSTALAÇÃO DE OBRA										
1.1.1	COMP 01	Administração ocal	H							ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO	HORA POR M2	90,00
	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H							30,00		30,00
	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H							60,00		60,00
1.2		SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.2.1	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	M2									2,50
		Placa		0,00	1,25	0,00	2,00				1,00	2,50

000185



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS TÉCNICOS, LICITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1.2.1	102355	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3	1,00	0,60	2,00	4,00	quantidade	15,60
		Rocha						10,00	15,60
1.2.1	102361	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APOS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROSCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M3					quantidade	15,60
		Rocha		1,00	0,60	2,00	4,00	10,00	15,60
1.2.1	93589	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM						93,60
		Rocha		1,00	0,60	2,00	4,00	60,00	93,60
1.4		Serafim Plancó (trecho por trás do cemitério							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS TERCEIROS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

		encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares)	largura (m)	largura (m)	comprimento (m)	comprimento (m)	cada/10m	Total (m²)	
1.4.1		MICRO DRENAGEM							
1.4.1.1	97975	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPAO. AF_12/2020_PA							13,00
		Trecho 01	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	13,00	13,00
1.4.1.2	92839	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024							118,00
		Trecho 01	0,00	3,50	0,00	118,00		118,00	118,00

Rua Major Claudio Sato, S/N, Centro - CEP: 26220-000
 Tel: (27) 3353-1374 - engenharia@nitapetim.com.br
 CNPJ: 11.358.157/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

1.4.2.3	92839	M	Trecho 01	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	1,00	3,00	3,00	66,00
			Trecho 01	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00		66,00		66,00
1.3.2.3	92840	M	Trecho 01	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_03/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00		66,00		66,00

Handwritten signature



000190

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

CORPO TÉCNICO

Engenheiro Civil
José Geraldo de A.
Magalhães

Topógrafo
Uyractan Coelho Malta

Contratação de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial, nos trechos das Ruas: Seraffim Pianeó (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Seraffim Pianeó até o encontro com a Rua Leocádio Rocha), ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.

**ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA –
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO



000191

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE



ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM/PE		EMPRESA:		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ONERADA)		DATA:	BDI DESONERADO	BDI ONERADO
OBRA :	Contratação de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial, nos trechos das Ruas: Serafim Plancó (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Plancó até o encontro com a Rua Leonardo Rocha), ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.	20/05/24	30,20%	22,21%
LOCAL:	DIVERSAS RUAS EM ITAPETIM/PE			
PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SIMTÉTICO. DATA DE EMISSÃO: 12/07/2024 23:52:03 E DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 12/07/2024.				
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 113,98%(HORA) 70,00%(MÊS)				

COD SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UN	P.UNIT S/BDI	V. ITEM	TOTAL	PESO %	P.UNIT C/BDI	V. ITEM	TOTAL	
	1	DRENAGEM					102.453,93				102.453,93	126.229,35

LOTE - ÚNICO

126.229,35

000192



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RUAIS E MOBILIDADE

2		1.1	INSTALAÇÃO DE OBRA				10.361,60	12.764,75	
SINAPI/PE	COMP 01	1.1.1	Administração Local	90,00	H	-	5.792,40	5,65%	7.136,10
SINAPI/PE	90777	1.1.1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	30,00	H	120,80	3.624,00	3,54%	4.464,90
SINAPI/PE	90776	1.1.1.2	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	60,00	H	36,14	2.168,40	2,12%	2.671,20

3		1.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES				4.569,29	5.628,65	
SINAPI/PE	4813	1.1.2.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22", ADESVADA DE "2,4 X 1,2" M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	2,50	M2	250,00	625,00	0,61%	770,05
SINAPI/PE	102355	1.1.2.2	DESMONTE DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (BLOCOS DE ROCHAS OU MATACOS), EM VALA, COM MARTELETE PNEUMÁTICO MANUAL - EXCLUSIVE RETIRADA, CARGA E TRANSPORTE. AF. 03/2021	15,60	M3	298,66	3.099,09	3,02%	3.818,25
SINAPI/PE	102361	1.1.2.3	RETRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCOVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROSCAVADORA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF. 03/2021	15,60	M3	38,16	595,29	0,58%	733,35
SINAPI/PE	93589	1.1.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	93,60	M3XKM	2,67	249,91	0,24%	307,00

11		1.2	Seráfim Píaco (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares)				60.553,87	74.606,84	
----	--	-----	---	--	--	--	-----------	-----------	--

12		1.2.1	MICRO DRENAGEM				60.553,87	74.606,84	
SINAPI/PE	97975	1.2.1.1	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPAO. AF. 12/2020 PA	13,00	UN	545,69	7.093,97	6,92%	8.740,42
SINAPI/PE	92839	1.2.1.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNOCIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 03/2024	118,00	M	408,26	48.174,63	47,02%	59.355,18

000193



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

SINAPI/PE	92840	1.2.1.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_03/2024	118,00	M	44,79	5.285,22	5,16%	55,18	6.511,24	38.857,56
-----------	-------	---------	---	--------	---	-------	----------	-------	-------	----------	-----------

47	1.3	Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Pianco até o encontro com a Rua Leocárdio Rocha)	31.538,37	38.857,56
----	-----	---	-----------	-----------

SINAPI/PE	92840	1.3.1	MICRO DRENAGEM								38.857,56
		1.3.1.1	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO, AF_12/2020_PA	3,00	UN	545,69	1.037,07	1,60%	672,34	2.017,02	
		1.3.1.2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO, AF_03/2024	66,00	M	408,26	26.945,16	26,30%	503,01	33.198,66	
		1.3.1.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ESGOTO SANITÁRIO, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO), AF_03/2024	66,00	M	44,79	2.956,14	2,89%	55,18	3.641,88	

VALOR POR EXTENSO (R\$):	cento e vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e quinze centavos	TABELA SINAPI OPERADA	é a mais vantajosa para a Administração Pública.	TOTAL GERAL SEM BDI (R\$):	102.453,93
				TOTAL GERAL DO BDI (R\$):	23.775,22
				TOTAL GERAL COM BDI (R\$):	126.229,15

000194



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SUAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS

Cronograma de Físico-Financeiro

Agente Financeiro: Prefeitura Municipal de Itapetim/PE Empresa:

Localização: DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO

Objeto: DRENAGEM

Item	Discriminação dos Serviços	Peso %	Obras/Serviços R\$	1º MÊS			
				15º DIAS	15º DIAS		
				Proporcione	%	Proporcione	%
1	DRENAGEM	100,00%	126.229,15	63.114,58	50,00%	63.114,58	50,00%
LOTE ÚNICO							
1.1	INSTALAÇÃO DE OBRA	10,11%	12.764,75	6.382,38	50,00%	6.382,38	50,00%
1.1.1	Administração Local	5,65%	7.136,10	3.568,05	50,00%	3.568,05	50,00%
1.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	4,46%	5.628,65	2.814,33	50,00%	2.814,33	50,00%
1.2	Serapim Pimco (irrecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares)	59,10%	74.606,84	37.303,42	50,00%	37.303,42	50,00%
1.2.1	MICRO DRENAGEM	59,10%	74.606,84	37.303,42	50,00%	37.303,42	50,00%
1.3	Rua Luiz Soares (irrecho entre o encontro com a Rua Serapim Pimco até o encontro com a Rua Leoncáudio Rocha)	30,78%	38.857,56	19.428,78	50,00%	19.428,78	50,00%
1.3.1	MICRO DRENAGEM	30,78%	38.857,56	19.428,78	50,00%	19.428,78	50,00%
Total	Simples	100,00%	126.229,15	63.114,58	50,00%	63.114,58	50,00%
	Acumulada		126.229,15	63.114,58	50,00%	126.229,15	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, GUARIS E MEIO AMBIENTE

CORPO TÉCNICO

Engenheiro Civil
José Geraldo da A.
Magalhães

Topógrafo
Uyrectan Coelho Malta

Contratação de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial nos trechos das Ruas Serafim Branco (trecho por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (trecho entre o encontro com a Rua Serafim Branco até o encontro com a Rua Francisco Rocha), ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.

ANEXO V – PROJETO BÁSICO.

ADELMO ALVES DE MOURA
PREFEITO



000197

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE



ANEXO V



1. ESTUDO HIDROLÓGICO

Para o cálculo das vazões que contribuem para a rede de microdrenagem, utilizou-se o método Racional, onde as bacias contribuintes são pequenas (menores que 3 km²), a maioria das bibliografias existentes recomendam a utilização deste método.

1.1 MÉTODO RACIONAL

O método consiste no emprego da seguinte fórmula:

$$Q = E \cdot C \cdot i \cdot A$$

Onde:

Q = vazão do projeto (m³/s);

E = coeficiente de distribuição da precipitação (considerar igual a 1, pois as bacias de contribuição são relativamente pequenas, podendo ser desprezado o efeito de dispersão das chuvas);

C = coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de precipitação pluviométrica (l / s. ha); A = área da bacia contribuinte (ha).

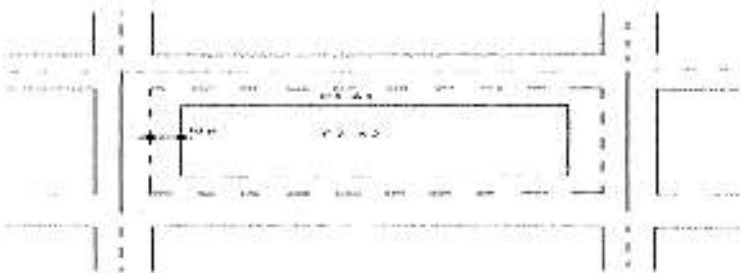
- Coeficiente de escoamento superficial

Para a determinação do coeficiente de escoamento superficial, considerou-se valores determinados para cada tipo de cobertura do terreno, podendo ser adotado os seguintes valores principais:

C = 0,25 para áreas não pavimentadas.

C = 0,90 para áreas pavimentadas ou cobertas.

Para simplificação do cálculo, foi determinado um coeficiente médio, representando as áreas cobertas, as ruas com pavimentação, calçadas revestidas e uma faixa lateral contínua com 10 metros de largura em ambos os lados da rua e representando as áreas permeáveis, as áreas internas dos quarteirões.



$$C_m = \frac{C_1 \cdot A_1 + C_2 \cdot A_2}{A}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVICIOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

Onde:

C1. A1 = área contribuinte pavimentada.

C2. A2 = área contribuinte não pavimentada At = área total.

Intensidade de precipitação

Para a determinação da intensidade da precipitação foi utilizada equação de Guaraqueçaba, que é baseada em dados pluviográficos confiáveis e com relativo período de observações o que possibilita segurança no dimensionamento.

Tempo de Recorrência

O tempo de recorrência é adotado de acordo com a segurança que se quer dar ao sistema, assim, quanto maiores estes tempos, maiores serão as intensidades das chuvas e conseqüentemente maior a segurança do sistema, o que implica em custo mais elevado das obras, objeto deste projeto.

Desta forma, utilizou-se um tempo de recorrência de 20 anos para a rede de galerias.

Assim, para utilização de dados de chuva em projetos de Engenharia de Drenagem, se faz necessário conhecer a relação entre as quatro características fundamentais da chuva: intensidade, duração, frequência e distribuição.

A relação entre intensidade, duração e frequência pode ser representada graficamente ou através de uma equação, que tem como fórmula geral:

$$i = K \cdot Tr^m / (t + t_0)^n$$

Onde:

i = intensidade de precipitação máxima (mm/h);

Tr = tempo de recorrência (anos);

t = tempo de duração da chuva (min);

K, t₀, m, n = parâmetros determinados para a estação pluviométrica.

A seguir será apresentada a equação de chuva intensa da cidade de Guaraqueçaba, utilizada neste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

Nas equações de chuvas intensas, entrar com o tempo de recorrência T_r em anos de duração da chuva em minutos, obtendo a intensidade da chuva em mm/h. Para obter o resultado em Litros / segundo x hectare, basta multiplicar a o resultado da fórmula por 2,77.

$$i = 1.479,78 \cdot T_r^{0,172} / (t + 19)^{0,802}$$

Tempo de Concentração

O valor da intensidade da precipitação a ser adotada em cada seção dependerá, além do tempo de recorrência, também do tempo de concentração.

O tempo de concentração, numa determinada seção de galerias foi calculado pela seguinte fórmula:

$$t_c = t_s + t_e$$

Onde:

t_c = tempo de concentração

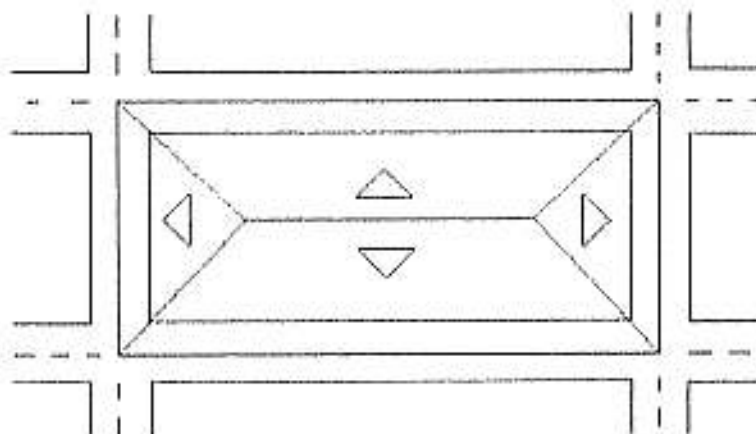
t_s = tempo de escoamento superficial

t_e = tempo de escoamento nas galerias até a seção considerada.

Para a determinação do tempo de escoamento superficial inicial existem fórmulas e recomendações para que este tempo fique entre 5 e 20 minutos. A adoção de $t_s = 10$ minutos é considerada satisfatória para o uso no dimensionamento da rede de galerias.

Área contribuinte

O critério de calculo adotado para a determinação de área contribuinte onde o arruamento é perfeitamente definido é mostrado na figura a seguir:



Handwritten signature



Para as demais áreas a divisão das bacias foi traçada considerando o divisor perpendicular as curvas de nível, a partir da seção do estudo.

2. DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO

A velocidade máxima admitida nos condutos foi 5 m/s e a velocidade mínima de arrastamento de 1 m/s.

Foi projetado para a travessia entre a caixa de captação, tubos de diâmetro 0,40m e declividade de 1,00%.

A resolução da Equação de Manning $Q = Ks \cdot R^{2/3} \cdot I^{1/2}$ nos fornece, em função da declividade de assentamento dos tubos, as características de vazão e velocidades esperadas para cada trecho.

Q = Vazão do tubo em m^3/s

Ks = Coeficiente de rugosidade do concreto

S = Área da seção molhada em m^2

R = Raio hidráulico da seção molhada em m

I = Declividade do assentamento dos tubos no trecho em m/m

O projeto de drenagem e de galerias de águas precipitadas na plataforma, nos terrenos lindeiros (drenagem superficial) ou que possam atingir o sub-leito (drenagem subsuperficial e subterrânea) conduzindo-as adequadamente para promover o afastamento das mesmas do corpo da via urbana.

A elaboração do projeto das obras de drenagem pautou-se nos estudos hidrológicos e geotécnicos e nas inspeções locais.

Para alcançar tal detalhamento, foi necessário o tratamento analítico dos modelos para cálculo das capacidades das vazões propostas, cujos resultados estão destacados nas planilhas de cálculo de dimensionamento.

2.1 MÉTODOS DE DIMENSIONAMENTO DOS COLETORES

Para o dimensionamento dos coletores foi utilizada a fórmula de Manning,

$$V = \frac{(R^{2/3} \cdot I^{1/2})}{n}$$

onde:

n

V = velocidade de escoamento em m/s ;



R = raio hidráulico da seção de vazão em um;

i = declividade superficial de linha d'água;

n = coeficiente de rugosidade (n = 0,015 p/ tubos de concreto).

Os tubos são dimensionados a seção plena, e as velocidades limites adotadas são:

Velocidade mínima: 1,00 m/s (nos tubos de diâmetro de 0,40m e 0,60m, em regiões de solos facilmente carreáveis, porém adotou-se declividade mínima de 1% para impedir o assoreamento dos mesmos).

Velocidade máxima: 5,00 m/s (pesquisa contratada junto a Universidade Católica do Paraná, conclui que o limite pode ser aumentado para 7 m/s). O aumento deste limite máximo acarreta a redução do diâmetro e conseqüentemente dos acessórios das redes galerias de águas pluviais a serem implantadas, reduzindo os custos das obras.

3. Estruturas do Sistema

3.1 Rede Coletora

Para a rede coletora serão empregados tubos classe CA-1, simples (sob a calçada) ou armados (nas travessias), com variações de diâmetro conforme projeto em anexo.

3.2 Poços de Visita/queda

Foram ser utilizados poços de visita nos seguintes casos:

- Extremidades de montante.
- Mudanças de direção da galeria.
- Junções de galerias.
- Mudanças de declividade.
- Trechos longos, de maneira que a distância entre dois poços consecutivos fique em torno de 120 metros, para efeitos de limpeza e inspeção das galerias.

Esses poços foram aproveitados como caixas de recepção das águas das bocas de lobo, suportando no máximo quatro junções. Para maior número de ligações ou quando duas conexões tiverem que ser feitas numa mesma parede, adotar-se-á uma caixa de coleta sem visita para receber estas conexões.

Quando da mudança de diâmetro nos poços, foram previstos rebaixamentos nos tubos de jusante, de modo a coincidir a geratriz superior da tubulação.



A fim de evitar velocidades excessivas nas galerias, onde a declividade do terreno é muito alta, foram previstos poços de queda.

3.3 Bocas-de-lobo

As bocas-de-lobo foram localizadas em ambos os lados das Ruas, nas partes mais baixas das quadras, a montante das esquinas e, em situações intermediárias com a finalidade de se evitar o escoamento superficial em longas extensões de ruas.

As canalizações de ligação entre boca-de-lobo e destas aos poços de visita terão um diâmetro de 0,40m e declividade mínima de 1,0%. Quando não existir possibilidade dessas ligações serem feitas diretamente, as bocas-de-lobo são ligadas às caixas de ligações acopladas ao coletor.

A capacidade de engolimento da boca-de-lobo é função da inclinação longitudinal da Rua, da forma de seção transversal, da depressão ou não junto à boca-de-lobo, das aberturas destinadas ao engolimento tanto laterais como verticais, da existência de defletores, etc.

A verificação da vazão de solicitação, com a capacidade de engolimento, determinados através de abacos, fornecidos por laboratórios de pesquisa, como os apresentados pela John Hopkins University.

É conveniente notar que um excesso, que passe para a boca-de-lobo seguinte de 10% da vazão de engolimento, é considerado condição econômica.

Na prática, devido a falhas de execução e falta de manutenção adequada, adotou-se um espaçamento entre as bocas-de-lobo, de maneira que a capacidade de engolimento de cada unidade não ultrapasse de 60 L/s.

4. ESPECIFICAÇÕES EXECUTIVAS

As especificações listadas encontram-se no Manual de Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PE. Os particulares à esta obra foram descritos na sequência.

- DER/PE ES-D 11/05 – Demolição de Dispositivos de Concreto;
- DER/PE ES-D 01/05 - Sarjetas e Valetas;
- DER/PE ES-D 05/05– Bocas e Caixas para Bueiros Tubulares;
- DER/PE ES-D 04/05– Dissipadores de Energia;
- DER/PE ES-D 09/05 - Bueiros Tubulares de Concreto;
- DER/PE ES-D 11/05 – Demolição de Dispositivos de concreto;
- DER/PE ES-D 12/05 - Dispositivos de Drenagem Pluvial Urbana.

4.1 Locação dos Coletores

O construtor deverá locar a rede, de acordo com a planta de construção. O estaqueamento deverá ser de 20 em 20 metros alinhados com teodolito e as medidas tomadas com trena de aço.



O nivelamento deverá ser feito com nível de topógrafo, tomando-se a referência de nível do levantamento para o projeto, distribuído igualmente, por todo o alinhamento dos coletores, referências de nível em número suficiente para permitirem uma ampla verificação de todas as cotas. É necessário o máximo cuidado no nivelamento base dos trabalhos devido as pequenas declividades dos gradientes.

4.2 Cavas

a) Escavação

As cavas serão executadas de forma mecânica, podendo ser manual de acordo com as conveniências do construtor, respeitando-se os interesses da fiscalização, de conformidade com as declividades e cotas contidas nos perfis dos coletores.

As valas devem ser escavadas com a largura definida pela seguinte fórmula:

$$L = B + SL + X + Y$$

Onde

L = largura da vala, em m;

B = valor correspondente à seção da galeria de concreto, em m;

SL = valor correspondente à sobre largura para área de serviço, em m, conforme tabela abaixo:

X = valor igual a 0,10 m, a ser considerado somente em valas com escoramento;

Y = acréscimo correspondente a 0,10 m, para cada metro ou fração que exceder a profundidade de 2 m.

Sobre Largura de Valas

Base da Galeria (m)	SL (m)
Até 0,5	0,60
0,6 a 0,8	0,80
0,9 a 1,2	1,00
1,2 ou maior	1,10

O serviço será conduzido de tal modo, que haja drenagem natural das águas das cavas, utilizando a própria rede em construção. Para isso, o sentido natural da construção será, sempre que possível, de jusante para montante.

Na abertura das valas até 1,50 metros de profundidade, a escavação poderá ser feita diretamente do fundo da vala, a superfície. Nos casos em que a profundidade ultrapasse o valor citado, deverão ser utilizados escalonamentos, bancas laterais, ou inferiores. Deve-se atentar para a presença de trechos suscetíveis a intervenções causadas por interferências da rede de esgoto nas etapas de escavação, verificando em



000205

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

conjunto com os técnicos da SANEPAR, com base em levantamentos e nas especificações do Manual de Obras de Saneamento da companhia, as possíveis soluções.

b) Amontoamento do Material Escavado

A vala será escavada de forma retangular, sempre que possível, e o material escavado que poderá ser utilizado no enchimento da vala será colocado de um lado da vala. Do outro, ficarão os materiais escavados que não poderão ser aplicados, as calhas pré-moldadas e todo material necessário ao trabalho. Deverá ser deixada uma passagem de, no mínimo 0,60 metros entre a borda de escavação e o pé de monte de terra.

c) Escoramento

O escoramento será feito para valas de profundidade superior a 1,25 m. Em valas com profundidade inferior, o escoramento será feito quando o terreno for passível de desmoronamento, nas proximidades de construções existentes a serem preservadas ou quando a fiscalização considerar necessário.

O escoramento poderá ser contínuo, descontínuo ou com esteios. Em qualquer dos casos deverá ser evitado o uso de pregos a fim de facilitar o desmonte e a remoção do material. Os trechos escorados deverão ser relativamente pequenos a fim das cavas permanecerem abertas um mínimo de tempo em virtude do perigo que oferece aos transeuntes e construções vizinhas.

d) Nivelamento do Fundo da Cava

O nivelamento do fundo da cava será feito através do uso de um fio metálico, ou de nylon, esticado longitudinalmente sobre a cava, em cima de travessas presas em estacas, em ambos os lados da cava, travessas essas devidamente niveladas. A linha de aço ou nylon deverá ser paralela ao greide do fundo da vala a uma distância conhecida, permitindo com o auxílio de uma vara, verificar a declividade dos diversos pontos do trecho considerado.

e) Esgotamento

Quando a escavação atingir o lençol de água, fato que poderá criar obstáculos à perfeita execução da obra, deverá ter o cuidado de manter o terreno perfeitamente drenado, impedindo-se que a água se eleve no interior da vala, pelo menos até que os materiais que compõem as juntas das galerias atinjam o ponto de estabilização.

Quando o esgotamento for feito por meio de bombas, a água retirada deverá ser encaminhada para as galerias de águas pluviais ou valas mais próximas, por meio de calhas, a fim de evitar o alagamento das superfícies vizinhas ao local de trabalho.

Quando for aconselhável, o esgotamento feito por rebaixamento do nível de água será executado por bombeamento contínuo e será constituído por um sistema de bombas centrifugas e a vácuo coletor geral e ponteiros filtrantes, colocadas quando necessário, no interior de poços de areia.



000206

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

4.3 Reaterro das Cavas

a) Enchimento em Volta das Galerias

O enchimento da cava em volta das galerias deverá ser executado em camadas máximas de 20 cm vigorosamente aploados até o topo das galerias. O material aplicado nesse enchimento não deverá possuir raízes, pedras ou outros materiais duros.

b) Remoção do Material Excedente

O volume de material escavado excedente que não foi aplicado no enchimento ou aterro da cava e não utilizado na regularização do leito do calçamento deverá ser destinado ao botafora especificado para a obra de Drenagem da Sede do Município.

c) Etapas do reaterro

A colocação do material de reaterro na interface da vala e da galeria de concreto deve ocorrer em duas etapas. Na primeira, em que se considera 30% do serviço, o material deve ser colocado de forma manual, para que as peças de concreto não sejam deslocadas, garantindo seu perfeito alinhamento. O restante do material, que corresponde a 70%, poderá ser colocado nas valas de maneira mecânica.

5. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

5.1 EQUIPE TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- Engenheiro Civil de obra Júnior com encargos complementares (1 profissional)

Este deve permanecer na referida obra por um período de 2 (duas) hora por dia para atender a área a ser realizados os serviços, sendo o mesmo obrigado a cumprir no mínimo 44 (quarenta e quatro) horas mensais. O mesmo deve estar em dia com suas obrigações junto ao CREA, não estando com punição proveniente do referido órgão como suspensão dos direitos de exercer a profissão. Se o engenheiro que for designado para ser responsável técnico não for o detentor do acervo solicitado no edital, este deve comprovar junto ao corpo da fiscalização, que tem experiência anterior em serviços similares à obra em questão.

- Encarregado Geral com encargos complementares (1 profissional)

Este deve permanecer na referida obra por um período de no mínimo 04 (quatro) horas diárias. Comprovar experiência ao longo do curso da obra sendo este avaliado indiretamente pelo fiscal da CONTRATANTE, com base nos cumprimentos aos prazos estabelecidos no cronograma e pela qualidade dos serviços executados. No caso deste profissional não atender as exigências da Fiscalização será solicitado junto à CONTRATADA que o substitua em um prazo máximo de 15 dias.

Critério de Medição:

Será medido em (h) horas.



000267

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

6. PLACA DA OBRA

A placa da obra será em chapa de aço galvanizada nº 22, adesivada seguindo modelo estabelecido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Placa de obra em chapa de aço galvanizado (Padrão GOVERNO ESTADUAL)

Compreende a execução de 01 (Uma) placa de identificação da obra. Com os dados da CONTRATANTE e do Órgão Financiador, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE, e outra do Construtor, de acordo com o modelo do CREA. Em ambos os casos, no entanto, as mesmas deverão ser executadas de acordo com aprovação da Fiscalização e serem instaladas em local definido por ela.

É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, montagem e assentamento da placa, que poderão ser executadas em chapa de aço galvanizado, nº 16 ou 18, com tratamento antioxidante. A placa será fixada em estrutura de madeira serrada. A peça deverá ter dimensão suficiente para suporte da placa e para suportar a ação do vento.

Após a conclusão da obra, a placa será desmontada e removida, deixando a área ocupada pela mesma em condições idênticas à encontrada anteriormente.

O pagamento será medido e pago de acordo com o discriminado na planilha orçamentária contratual, após medição aprovada pela Fiscalização. O preço pago deverá incluir todas as despesas com material, ferramentas e mão-de-obra relativos aos serviços indicados nessa especificação, bem como os encargos e outras despesas eventuais necessárias à execução do serviço.

Critério de Medição:

Será medido em (m²) metros quadrados.

7. SERVIÇOS TOPOGRÁFICO

Serão realizados os serviços de locação convencional de obra. Compreende os serviços de locação do eixo, marcação dos "off-sets", locação de bueiros e construções diversas previstas no projeto. Marcação, no terreno, de um alinhamento com a materialização de seus pontos definidores e notáveis. Esta materialização, de acordo com o tempo de permanência desejado e com a natureza do terreno, pode ser realizada com piquete de madeira, pino de metal ou marco de concreto. Os materiais e equipamentos pertinentes para acompanhamento e levantamento, tendo como resultado notas de serviço no qual deverão ser entregues à fiscalização. A nota de serviço será executada após o levantamento topográfico dos eixos da rua, em seguida utilizando a inclinação e largura do projeto, determinar as cotas dos bordos. O acompanhamento de greide será executado após a realização de cada etapa dos serviços de rebaixamento de pista, regularização de subleito e estabilização granulométrica da base, utilizando serviços: na locação do meio fio e das linhas d'águas e rampas conforme projeto.

Critério de Medição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE

Será medido em (m²) metros quadrados.

8. PERFURAÇÃO

A perfuração principal será realizada com emprego de perfuratriz, com diâmetro dos furos de 2,5" (duas e meia polegadas).

Para a execução da perfuração deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- Altura da bancada: 3 metros.
- Sub-furação: 1,0 metro.
- Comprimento total dos furos: 1 metros.
- Afastamento: 1,50 metros.
- Espaçamento: 3,0 metros.
- Inclinação dos furos: 10.º.

Carregamento dos furos e detonação principal:

O carregamento dos furos será executado com explosivo encartuchado com 2" (duas polegadas) de diâmetro ou com explosivo a granel, conforme plano de fogo e será observado um tampão de 1,70 metros de comprimento no topo de cada furo.

A ligação entre os furos será com cordel detonante, ou detonadores não elétricos e entre as linhas de fogo serão usados retardos, sempre observando o limite de carga por intervalo de tempo.

Será isolada a área próxima ao local dos desmontes e interrompido o trânsito nos acessos próximos a pedra, para que a detonação seja realizada com segurança.

A empresa executante deverá apresentar medições sismográficas para comprovar que os níveis de vibrações não ultrapassaram o limite permitido pelas normas da ABNT.

Perfuração e detonação secundária:

Será considerada detonação secundária todos os serviços de perfuração com broca de diâmetro 1.5/8" (uma polegada virgula cinco oitavos) e detonação com explosivos encartuchados com 1" (uma polegada) de diâmetro, necessários para o desmanche dos matacões.

Todas as rochas com diâmetro maior que 0,5 metros ou volume igual ou superior a 0,2 metros cúbicos, serão considerados matacões e deverão ser detonados, sendo que o custo correrá por conta da empresa que executar o desmonte primário.



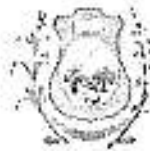
000209

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E MEIO AMBIENTE

A empresa deverá executar a derrubada das pedras e matacões que ficarem nas bancadas acima da pedreira para o pátio da mesma.

Todo o material detonado deverá ser 100 % passante no queixo do britador 62x40.



000210

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, DIFUSÃO E MEIO AMBIENTE

CORPO TÉCNICO**Engenheiro Civil**
José Geraldo de A.
Magalhães**Topógrafo**
Uyractan Coelho Malta

Comissão de empresa de engenharia para a construção de drenagem pluvial nos blocos das Ruas: Serafim Pinheiro (frente por trás do cemitério encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a Rua Crizanto Valdivino) e a Rua Crizanto Valdivino (frente entre o encontro com a Rua Serafim Pinheiro até o encontro com a Rua Leonardo Rocha) - ambas no Centro de Itapetim - PE, conforme projeto, com fornecimento total de mão de obra capacitada, materiais, equipamentos e demais elementos necessários.

ANEXO VI – PEÇAS GRÁFICAS.**ADELMO ALVES DE MOURA**
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS, PÁRQUE E MEIO AMBIENTE



ANEXO VI

Handwritten mark

Nº	FECHA	PROJECTION	ESCALA

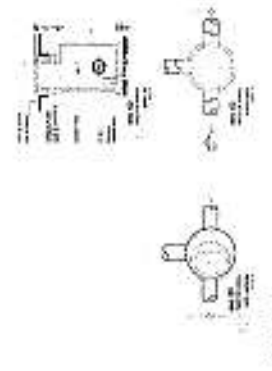
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM

TRECHO 2 (SICLOTO)

PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ...

01/01

ET



PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ...

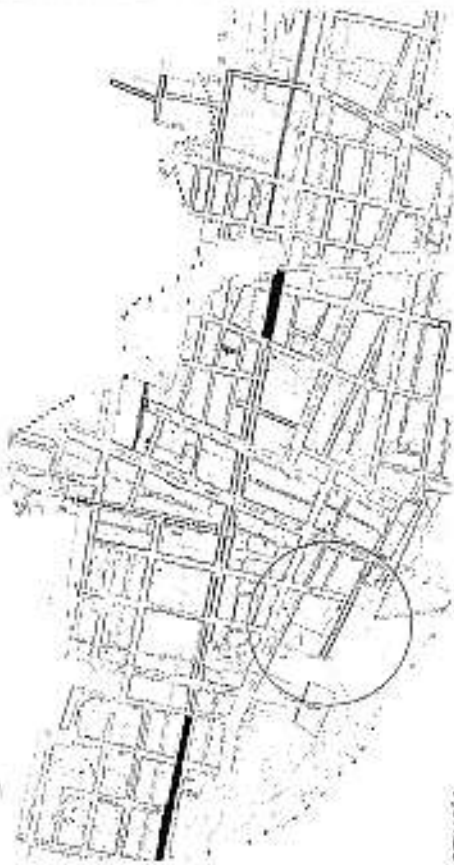
PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ...

PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ...

PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E OBRAS DE MANUTENÇÃO DE ...

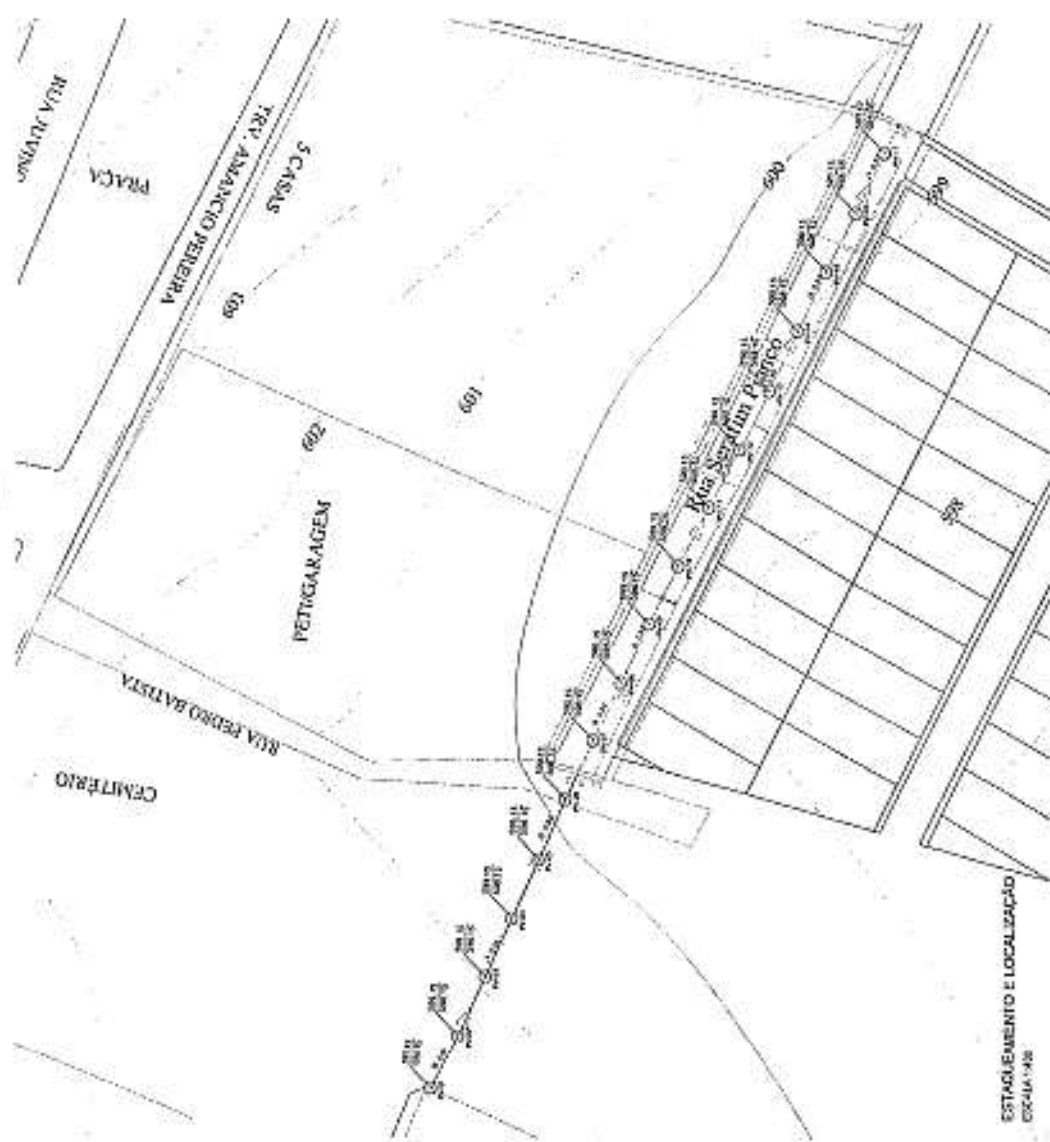
Proj. Coordenado: Raul José de Faria...
 Coordenador: ...
 Autores: ...
 Escala: 1:500

PROJEÇÃO	
ESCALA	
DATA	



Situação Aérea

SITUAÇÃO LOCAL



ESTABELECIMENTO E LOCALIZAÇÃO

CS-04/1-02

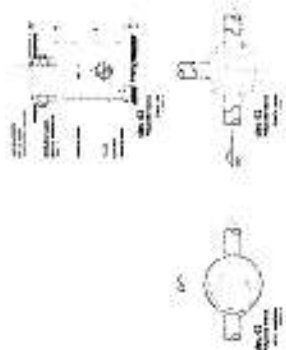
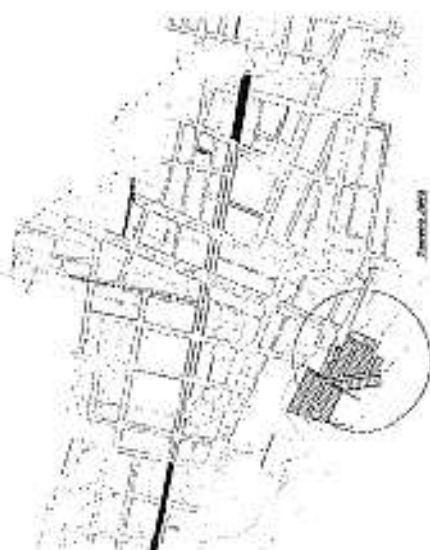


FOTOGRAFIA AEREA DEL SITIO

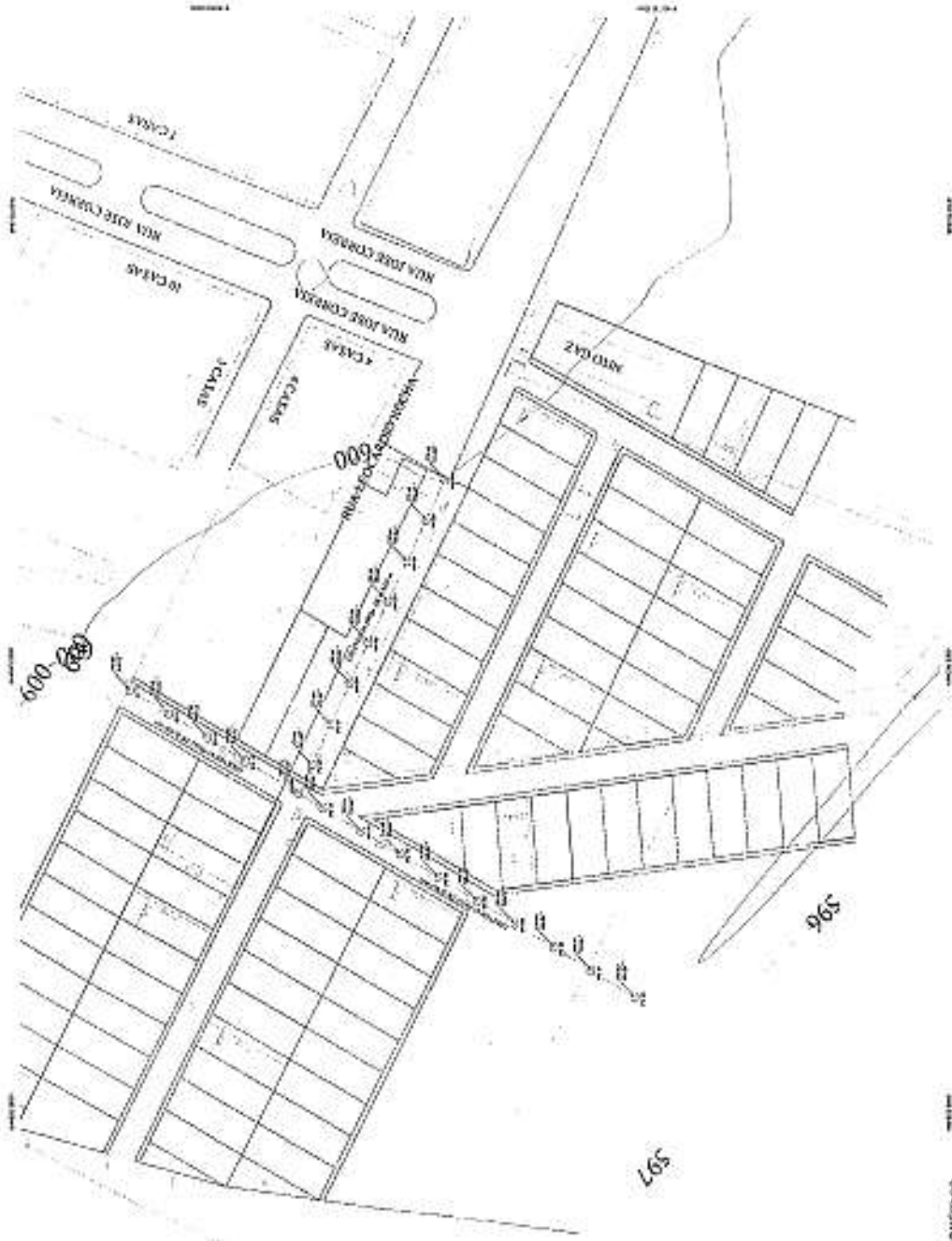
MUNICIPIO MUNICIPAL DE TAPACHULA
CARRILLO, 10 de mayo del 2011
PROYECTO DE DISEÑO DE PLANEAMIENTO URBANO

ELABORADO POR: [illegible]
CORRECCION: [illegible]
Aprobado por: [illegible]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



LEGENDA
[illegible symbols and text]
[illegible symbols and text]
[illegible symbols and text]
[illegible symbols and text]
[illegible symbols and text]



COMERCIO
[illegible]





000214

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 00055/2024

Contrato Administrativo nº xxxx/2024

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Município de Itapetim por intermédio do(a) Prefeitura Municipal, com sede no(a) cidade de mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Adelmo Alves de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, xx - xxxxxxxx - xxxxxx - xxxxxxxx - xxx - CEP: xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 000xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da execução da obra para implantação de drenagem pluvial nos trechos das Ruas, Serafim Piacó (Trecho por trás do cemitério, encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (Trecho entre o encontro com a Rua Serafim Piacó até o encontro com a Rua Leocárdio Rocha), ambas no Centro do Município de Itapetim/PE.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	-------------



000215

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

1	Contratação da execução da obra para implantação de drenagem pluvial nos trechos das Ruas, Serafim Piancó (Trecho por trás do cemitério, encontrando com a rua projetada que fica ao lado do cemitério até o encontro com a rua Luiz Soares) e a Rua Luiz Soares (Trecho entre o encontro com a Rua Serafim Piancó até o encontro com a Rua Leocárdio Rocha), ambas no Centro do Município de Itapetim/PE	XXXXXX	XX	R\$XXXXXX
---	---	--------	----	-----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. PB – Projeto Básico

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (Um) mês, contados do(a) publicação deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

000216

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será por Empreitada por Preço Global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: De acordo com a apresentação ou elaboração do Boletim de Medição;

6.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

6.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre defeitos ou incorreções verificadas na execução da obra;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município de Itapetim/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. As demais obrigações constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.20. As demais obrigações constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



000220

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

000221

8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

100222

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LEI MUNICIPAL N.º. 555/23, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, EM:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA:83

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA:84

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA:85

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA:80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM
SETOR DE CONTRATAÇÃO

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#)):

17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única de Itapetim/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

xxxxxxx, xx de xxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO